



- Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA DE TAVARES

**LEI: Nº.2.131  
DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018.**

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO  
MUNICÍPIO DE TAVARES PARA O  
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019.**

**GARDEL MACHADO DE ARAUJO, PREFEITO MUNICIPAL DE TAVARES, Estado do Rio Grande do Sul.**

Faço saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei,

**CAPÍTULO I**

**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2019, compreendendo o Orçamento Fiscal, referente ao Município, da Administração Pública Municipal Direta.

**CAPÍTULO II**

**DO ORÇAMENTO FISCAL**

**Seção I**

**Da Estimativa da Receita**

**Art. 2º**-A Receita total estimada no Orçamento Fiscal é de R\$ 17.221.887,66

<b>Especificação</b>	
<b>1 – RECEITAS CORRENTES</b>	<b>20.922.828,65</b>
Impostos Taxas e Contrib.de Melhorias	2.237.700,00
Receita de Contribuições	0,00
Receita Patrimonial	187.450,00
Receita Agropecuária	0,00
Receita Industrial	0,00
Receita de Serviços	61.900,00
Transferências Correntes	18.399.817,92
Outras receitas Correntes	35.960,73
<b>2 – RECEITA DE CAPITAL</b>	<b>3.900,00</b>
Operação de Créditos Internas	100,00
Operação de Créditos Externas	0,00
Transferências de Capital	1.400,00
Alienação de Bens	1.700,00
Outras Receitas de Capital	700,00



<b>9 – DEDUÇÃO DA RECEITA</b>	<b>3.704.840,99</b>
DEDUÇÃO FORMAÇÃO DO FUNDEB	2.725.470,00
DEDUÇÃO POR RENUNCIA	6.247,00
DEDUÇÃO DESCONTO CONCEDIDO	973.123,99

**Art. 3º** - A estimativa da receita por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação vigente e de acordo com o desdobramento constante nos Anexos, que ficam fazendo parte integrante desta lei.

## **Seção II**

### **Da Fixação da Despesa**

**Art. 4º** - A Despesa total fixada no Orçamento Fiscal é de R\$ **17.221.887,66** distribuída nas Categorias Econômicas e respectivos Grupos de Natureza da Despesa, constantes nos Anexos, que ficam fazendo parte integrante desta lei.

**Art. 5º** - Estão plenamente assegurados recursos para os investimentos em fase de execução, em conformidade com Lei n.º 2.113/18, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2018, e com o art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000.

## **Seção III**

### **Da Distribuição da Despesa**

**Art. 6º** - Além do quadro em anexo, a Despesa Total para o ano de 2019, está definida, de forma detalhada, nos Anexos, que ficam fazendo parte integrante desta lei.

## **DEMONSTRATIVO POR ÓRGÃO**

<b>Órgão</b>	<b>Valor</b>
Câmara Municipal de Vereadores	1.013.498,28
Gabinete do Prefeito	714.275,00
Sec. Mun. de Finanças	1.574.600,00
Sec. Mun. de Obras Públicas e Serv. Urbanos	1.581.800,00
Sec. Mun. de Educação, Cultura e Desportos	4.099.785,00
Sec. Mun. de Saúde e Bem Estar	5.114.514,71
Sec. Mun. de Agricultura, Pesca e Meio Amb.	844.250,00
Séc.Mun. de Trab. Ação Social.Hab.Cidad.	698.640,92
Séc.Mun.Turismo, Ind. comercio	417.986,00
Séc. Mun.Coord.Planejamento e Projetos	818.100,00
Reserva de Contingência	344.437,75
<b>Total Geral:</b>	<b>17.221.887,66</b>



## Seção IV

### Da Autorização para Abertura de Crédito

**Art. 7º** - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares:

I – Até o limite de quarenta por cento da despesa total fixada, para transposição, remanejamento ou transferência de recursos, com a finalidade de suprir insuficiências dos Orçamentos Fiscais respeitadas às prescrições constitucionais e os termos da Lei Federal nº 4320, de 1964, mediante a utilização de recursos provenientes da anulação parcial ou total de dotações;

II - Mediante a utilização de recursos provenientes de excesso de arrecadação;

III - para remanejar dotações orçamentárias no mesmo órgão e unidade orçamentária, existindo os elementos de despesa nas respectivas atividades ou projetos, até o limite da dotação;

IV - Mediante incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço.

V – Com saldo de Recursos Vinculados não utilizados no exercício anterior, até o limite do saldo bancário livre.

VI – O Superávit financeiro do exercício anterior, que forem disponibilizados a partir de cancelamento de Restos a Pagar durante o exercício de 2018, obedecida a fonte de recursos correspondente.

**Parágrafo único.** Excluem-se da base de cálculo do limite autorizado no Inciso I deste artigo os valores correspondentes à amortização e encargos da dívida e as despesas financiadas com operações de crédito contratadas e a contratar.

**Art. 8º** - O limite autorizado no art. anterior, inciso I, não será onerado quando o crédito suplementar se destinar a atender:

I - Insuficiências de dotações do Grupo de Natureza da Despesa 1 — Pessoal e Encargos Sociais;

II - pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização, juros e encargos da dívida;

III - despesas financiadas com recursos vinculados, operações de crédito e convênios.

**Art. 9º** - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares para atender despesas relativas a aplicação ou transferência de receitas vinculadas que excedam a previsão orçamentária correspondente, inclusive proveniente de rendimentos financeiros, até o limite recebido.

**Art. 10** - A utilização das dotações com origem de recursos em convênios ou operações de crédito fica limitada aos efetivos recursos assegurados.

**Art. 11** - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.

**Art. 12** - As transferências financeiras destinadas à Câmara Municipal estarão disponíveis até o dia 20 de cada mês.



- *Estado do Rio Grande do Sul*  
**PREFEITURA DE TAVARES**

**Art. 13** - O Poder Executivo Municipal poderá contrair financiamentos com agências nacionais e internacionais oficiais de crédito para aplicação em investimentos previstos nesta Lei, bem como oferecer as contra garantias necessárias à obtenção de autorização do Tesouro Nacional para realização destes financiamentos, conforme Lei Municipal específica.

**Art. 14** - O Prefeito, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as metas de resultado estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

**Art.15** - A Lei de Orçamento Anual conterá reserva de contingência, equivalente a, no mínimo, 2% (dois por cento) da receita corrente líquida destinada ao atendimento de passivos contingentes constantes no Anexo de Riscos Fiscais e para o atendimento de outros riscos, eventos fiscais imprevistos e contrapartida de convênios. ”

**Art. 16** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, aos 18 dias do mês de dezembro de 2018.

**Gardel Machado de Araújo**  
Prefeito Municipal

**Geferson Antônio M. de Paiva**  
Chefe de gabinete

**OBS:** Procedência projeto de lei nº.2.167/18



**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS  
PROJETO DE LEI Nº 2.167/18**

Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

Tenho a honra de submeter, a apreciação dessa Casa Legislativa, o anexo Projeto de Lei que dispõe sobre a peça orçamentária para o exercício financeiro de 2019, em cumprimento ao disposto no artigo 165 da Constituição Federal, Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000 e Lei 4.320/64.

O Projeto de Lei ora encaminhado foi elaborado de acordo com os programas de governo estabelecidos no Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e novas exigências contidas na Lei de Responsabilidade Fiscal, atendendo assim o princípio do equilíbrio orçamentário, bem como todas as alterações ocorridas na estrutura orçamentária, advindas de Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional e demais legislações vigentes.

Por fim, esperando que este projeto permita uma discussão democrática entre os Poderes Executivo e Legislativo, é que submetemos a V.Exa. a proposta orçamentária para o exercício de 2019 lembrando que o mesmo deverá ser devolvido para sanção até o encerramento dos trabalhos legislativos do exercício de 2018.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de elevada estima e consideração.

Tavares/RN, 03 de dezembro de 2018.

Gardel Machado de Araújo  
Prefeito Municipal